

**Termo de Fomento****EDITAL 01/2022 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE APOIO À  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS)  
PARA PATROCÍNIO PELO CAU/RJ DEMETRE ANASTASSAKIS**

**TERMO DE FOMENTO** que entre si celebram o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ** e o **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE - IFF**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO FLUMINENSE – PRÓ-IFF**, conforme abaixo melhor se especifica:

Celebram o presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO**, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Av. República do Chile, 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, a seguir denominado simplesmente **CAU/RJ** ou Concedente, representado, neste ato, por seu Presidente **PABLO CESAR BENETTI**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, e, de outro lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE – IFFluminense**, inscrito no CNPJ sob nº 10.779.511/0001-07, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, sediado na rua Dr. Siqueira, 273, Parque Dom Bosco, Campos dos Goytacazes/RJ, doravante denominado IFFluminense, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Professor **JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, professor, nomeado pelo Decreto Presidencial de 03 de abril de 2020, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2020; participa, ainda, deste Termo de Fomento, na condição de **INTERVENIENTE** e **ANUENTE** a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO FLUMINENSE – PRÓ-IFF**, doravante denominada **PRÓ-IFF**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.016.579/0001-31, localizada na Avenida 28 de Março, 13, sala 47, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.020-740, neste ato representada pela



Superintendente, a Sra. **ANA LÉA BULHÕES ALMEIDA GONDIM**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**1.1.** O presente Termo de Fomento foi elaborado a partir dos seguintes fundamentos legais:

**I.** Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em especial o parágrafo primeiro do artigo 24, que reza que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo; e artigo 34, inciso XVI que dispõe que compete aos CAUs firmar termo de fomentos com entidades públicas e privadas.

**II.** Lei 13.019/2014 e decreto 8.726, de 27 de abril 2016, e suas alterações;

**III.** Lei Federal nº Lei 14.133/2021, no que couber;

**IV.** Edital 01/2022 de Seleção Pública de Projetos de Apoio à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) para Patrocínio pelo CAU/RJ, na modalidade de concessão de patrocínio por seleção, constante do **processo administrativo nº 1452411/2022**, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O presente TERMO DE FOMENTO tem por finalidade a concessão de patrocínio ao projeto intitulado “NOVOS HORIZONTES: ações de assistência técnica habitacional de interesse social”.

**Parágrafo Primeiro:** O projeto consiste na construção de instrumentos de divulgação e capacitação acerca da assistência técnica para habitação de interesse social (ATHIS) e do direito à moradia digna e à cidade e sua aplicação fora dos grandes centros urbanos, no interior do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Formulário de Solicitação de Patrocínio de fls. 53-78 do processo administrativo nº 1452411/2022, parte integrante deste termo de fomento, independente de transcrição.



**Parágrafo Segundo:** O IFFluminense e o PRÓ-IFF são responsáveis pelas ações necessárias à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, não cabendo ao CAU/RJ atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE:**

**3.1.** O presente termo de fomento possui como finalidade a seleção de projetos para o desenvolvimento e a execução de ações de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), disseminando informações e promovendo o conhecimento, o fortalecimento, o aperfeiçoamento e a valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio de Janeiro.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

**4.1.** As etapas de execução do projeto serão executadas pelo IFFluminense, conforme o Plano de Trabalho constante do **processo administrativo nº 1452411/2022**, especificadas da seguinte forma:

<b>Etapa</b>	<b>Tipo de Despesa</b>	<b>Mês/ano previsto para execução</b>	<b>Mês/ano previsto para repasse</b>	<b>Valor</b>
Única	Custos Indiretos	1º mês	1º mês	R\$ 4.559,83
Única	1 Notebook (modelo a definir)	1º mês	1º mês	R\$ 5.053,75
Única	Material de escritório	1º mês	1º mês	R\$ 643,36
Única	5 bolsistas de extensão (alunos do IFF/UENF) 80h/mês 1 bolsista de PG (IFF)	2º mês	2º mês	R\$ 3.500,00
Única	5 bolsistas de extensão (alunos do IFF/UENF) 80h/mês 1 bolsista de PG (IFF)	3º mês	3º mês	R\$ 3.500,00
Única	Material de infraestrutura de evento	3º mês	3º mês	R\$ 99,00
Única	5 bolsistas de extensão (alunos do IFF/UENF) 80h/mês 1 bolsista de PG (IFF)	4º mês	4º mês	R\$ 3.500,00
Única	Material de infraestrutura de evento	4º mês	4º mês	R\$ 99,00



Única	5 bolsistas de extensão (alunos do IFF/UENF) 80h/mês 1 bolsista de PG (IFF)	5º mês	5º mês	R\$ 3.500,00
Única	5 bolsistas de extensão (alunos do IFF/UENF) 80h/mês 1 bolsista de PG (IFF)	6º mês	6º mês	R\$ 3.500,00
Única	Material de infraestrutura de evento e diárias	6º mês	6º mês	R\$ 1.043,20
Única	5 bolsistas de extensão (alunos do IFF/UENF) 80h/mês 1 bolsista de PG (IFF)	7º mês	7º mês	R\$ 3.500,00
Única	5 bolsistas de extensão (alunos do IFF/UENF) 80h/mês 1 bolsista de PG (IFF)	8º mês	8º mês	R\$ 3.500,00
Única	5 bolsistas de extensão (alunos do IFF/UENF) 80h/mês 1 bolsista de PG (IFF)	6º mês	6º mês	R\$ 3.500,00
Única	4 bolsistas de extensão (alunos do IFF/UENF) 80h/mês	9º mês	9º mês	R\$ 1.600,00
Única	5 bolsistas de extensão (alunos do IFF/UENF) 80h/mês 1 bolsista de PG (IFF)	10º mês	10º mês	R\$ 3.500,00
Única	5 bolsistas de extensão (alunos do IFF/UENF) 80h/mês 1 bolsista de PG (IFF)	11º mês	11º mês	R\$ 3.500,00
Única	5 bolsistas de extensão (alunos do IFF/UENF) 80h/mês 1 bolsista de PG (IFF)	12º mês	12º mês	R\$ 3.500,00

<b>TOTAL:</b>	<b>R\$49.998,1</b>
---------------	--------------------

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RJ:**

### **5.1. Compete ao CAU/RJ:**

- I.** Repassar à entidade beneficiária do fomento os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto indicado neste TERMO DE FOMENTO;
- II.** Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste TERMO DE FOMENTO, mediante proposta da entidade beneficiária do fomento, fundamentada em razões concretas que a justifiquem;
- III.** Fornecer à beneficiária do fomento às normas e instruções para prestação de



contas dos recursos do TERMO DE FOMENTO;

**IV.** Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, e decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;

**V.** Supervisionar todas as etapas da execução das ações deste TERMO DE FOMENTO.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE - IFFluminense**

**6.1.** Compete ao IFFluminense:

- I.** Alocar os recursos, sejam de ordem técnica, material ou de pessoal, suas instalações físicas, laboratoriais, seus equipamentos, acervo técnico e os meios necessários à execução do Projeto;
- II.** Responsabilizar-se pela execução das ações necessárias à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, conforme o Plano de Trabalho Aprovado de fls. 73/78 do processo administrativo nº 1452411/2022, parte integrante deste Termo, quanto às atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios.
- III.** Elaborar os relatórios técnicos de acompanhamento do Projeto (produtos e/ou resultados do projeto parciais e o relatório final para a documentação dos resultados gerados durante o Projeto), conforme o Plano de Trabalho;
- IV.** Prestar quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução do Projeto;
- V.** Submeter ao CAU/RJ para prévia aprovação todos os materiais de divulgação, sendo expressamente vedada a modificação/alteração da marca e/ou do logotipo, bem como a utilização dos mesmos para outra finalidade que não a aqui estabelecida.
- VI.** Responsabilizar-se e apresentar o plano de trabalho com a utilização dos Pesquisadores e Professores do IFFluminense, tanto quanto aos alunos, que não poderão laborar em prol do PROJETO:
  - a) Quanto aos servidores, em seus horários regulamentares de prestação de



serviço, e

b) Quanto ao corpo discente, na participação de aulas e atividades afins.

Parágrafo único: Tais obrigações deverão ser comprovadas e autorizadas expressamente pelo Superior Hierárquico responsável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO FLUMINENSE – PRÓ-IFF**

**7.1. Compete ao PRÓ-IFF:**

- I.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE FOMENTO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- II.** Apresentar, quando solicitado, ao CAU/RJ e aos órgãos de controle interno e externo, no término do TERMO DE FOMENTO ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do TERMO DE FOMENTO, assegurando livre acesso dos servidores aos processos e documentos, informações e locais de execução do objeto deste instrumento;
- III.** Assegurar livre acesso aos servidores do CAU/RJ e dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis para fins de execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- IV.** Apresentar relatórios de execução físico-financeira e efetuar prestação de contas parcial e final, com observância dos prazos a serem definidos pelo CAU/RJ;
- V.** Manter e movimentar os recursos na conta corrente bancária destinada ao fim específico descrito neste TERMO DE FOMENTO, qual seja, **Banco 756 - SICOOB FLUMINENSE; Agência: 4222 Conta Corrente: 18.815-8;**
- VI.** Manter, durante toda a execução das ações, a regularidade/validade das certidões e documentos exigidos para a assinatura do termo de fomento, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que se vencerem ou precisarem ser alterados.
- VII.** Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

**Parágrafo Primeiro:** O PRÓ-IFF beneficiária do fomento tratará confidencialmente



todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos em virtude do objeto deste TERMO DE FOMENTO. Qualquer divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada para fim diverso do estipulado neste TERMO DE FOMENTO, somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização, por escrito, do CAU/RJ. A obrigação de sigilo ora estabelecida manter-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo CAU/RJ.

**Parágrafo Segundo:** Todos os materiais de divulgação deverão ser previamente aprovados pelo CAU/RJ, sendo expressamente vedada a modificação/alteração da marca e/ou do logotipo, bem como a utilização dos mesmos para outra finalidade que não a aqui estabelecida.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**8.1.** Para a consecução do objeto previsto neste TERMO DE FOMENTO, o recurso estimado para o total do projeto é de R\$49.998,14 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e catorze centavos), sendo **o valor de repasse pelo CAU/RJ de R\$49.998,14 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e catorze centavos) a ser liberado em parcela única**, de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto na Cláusula Quarta deste Termo de Fomento, e custeados pelo CAU/RJ, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

**Nº 6.2.2.1.1.01.07.02.003**

**Natureza da Despesa: Termo de fomento Institucional**

**Parágrafo Único.** O custo total previsto para a realização das ações objeto deste TERMO DE FOMENTO poderá sofrer alterações por meio de termos aditivos, na hipótese de ajustes no escopo dos trabalhos em decorrência de fatos supervenientes, ou redefinição de metas, a critério e segundo a conveniência da Administração Pública, se necessário para o atendimento do interesse público pretendido neste instrumento, observado o limite a ser patrocinado e mediante expressa justificativa. Neste caso, a alteração deverá ser previamente acordada entre os partícipes, e autorizada pelo Presidente do CAU/RJ.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REPASSE DOS RECURSOS:**



**9.1.** A liberação de recursos de patrocínio está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

**9.2.** A parcela dos recursos do CAU/RJ destinados à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO será liberada em parcela única por meio de crédito de conta específica em nome da entidade beneficiária do fomento e vinculada ao presente instrumento, devendo os saques ser destinados somente para pagamento de despesas previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio e documentos pertinentes, constantes do processo administrativo e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro de fls. 73/78 do processo administrativo nº 1452411/2022.

**9.2.1.** Na hipótese de ocorrer irregularidade na documentação exigida para a assinatura do termo de fomento (item 9 do Edital 01/2022) no curso da vigência do Termo de fomento, o repasse financeiro ficará sobrestado até que sejam sanados os vícios identificados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação de regularização.

**Parágrafo Primeiro.** Ocorrendo irregularidades na execução deste TERMO DE FOMENTO, o CAU/RJ se obriga a notificar de imediato as partes, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em especial, nos casos a seguir especificados:

**I.** Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do TERMO DE FOMENTO, ou inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas conveniais básicas;

**II.** Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/RJ;

**III.** Descumprimento pela entidade beneficiária do fomento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO.

**Parágrafo Segundo.** Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o TERMO DE FOMENTO será rescindido e instaurado procedimento administrativo pertinente, respeitado o contraditório e a ampla defesa para ressarcimento dos valores eventualmente devidos ao CAU/RJ, salvo prorrogação autorizada pela presidência do CAU/RJ, mediante apresentação de justificativa fundamentada.

**8.1.** Os recursos de patrocínio do CAU/RJ será destinados à execução dos itens previstos no cronograma físico-financeiro, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante desse termo de fomento.



**8.2. Nenhuma ação para execução do objeto deste fomento poderá ser remunerada antes de que o repasse seja efetivado pelo CAU/RJ.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

**10.1.** O presente TERMO DE FOMENTO vigorará por 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura.

**Parágrafo Único.** O prazo de vigência não limita as responsabilidades decorrentes deste instrumento antes e depois de ser firmado, nos termos da legislação civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:**

**11.1.** A celebração de contrato de qualquer natureza entre a entidade beneficiária do fomento e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO DE FOMENTO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CAU/RJ, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza.

**Parágrafo Único.** Diante de eventual condenação judicial do CAU/RJ, seja de forma direta, solidária ou subsidiária, decorrente das contratações efetivadas pela beneficiária do fomento para a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, fica ela obrigada a restituir integralmente o CAU/RJ no montante desembolsado a este título, devidamente corrigido monetariamente e com juros legais, inclusive em eventuais despesas processuais e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES A SEREM ADQUIRIDOS:**

**12.1.** Os bens patrimoniais adquiridos com recursos repassados pelo CAU/RJ são de titularidade do IFF e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

**Parágrafo Primeiro.** Os bens patrimoniais de que trata o item 12.2 deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção do IFFluminense durante a vigência do presente instrumento,



a propriedade de tais bens será transferida ao CAU/RJ. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Parágrafo Segundo.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do IFFluminense, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela instituição, sendo que o IFFluminense se compromete a destinar o uso de tais bens sempre em ações de interesse social.

**Parágrafo Terceiro.** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com o IFFluminense, observados os seguintes procedimentos:

- a) Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- b) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES:**

**13.1.** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

**I.** Alterar o objeto deste TERMO DE FOMENTO, exceto no caso de ampliação da execução do pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do seu objeto;

**II.** Utilização dos recursos repassados por força deste TERMO DE FOMENTO, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Formulário de Solicitação de Patrocínio, ainda que em caráter de emergência;

**III.** Realização de despesas em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pelo CAU/RJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do TERMO DE FOMENTO;

**IV.** Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo beneficiário do fomento, e desde que os prazos para pagamento e



os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, ou nas hipóteses constantes de legislação específica;

**V. Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:**

- a)** Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b)** Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c)** Que constem claramente no Formulário de Solicitação de Patrocínio;
- d)** Que tenham caráter acessório ao objeto principal do TERMO DE FOMENTO.

**Parágrafo Único.** É vedado às partes, ainda, interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha lhe sido atribuída de forma direta ou indireta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** É prerrogativa do CAU/RJ exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**Parágrafo Único.** O IFFluminense e a PRÓ-IFF franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este TERMO DE FOMENTO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**15.1.** A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo CAU/RJ e os de eventuais rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pela PRÓ-IFF em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:



- I. Ofício da entidade encaminhando a prestação de contas ao CAU/RJ;
- II. Relatório de Execução do Objeto comprovando o cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- III. Relatório de Execução Financeira;
- IV. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os eventuais rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- V. Relação de pagamentos efetuados;
- VI. Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos transferidos pelo CAU/RJ, se for o caso;
- VII. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;
- VIII. Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;
- IX. Comprovantes de execução das contrapartidas;

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesa promoverá a instauração de procedimento administrativo pertinente, respeitado o contraditório e a ampla defesa para ressarcimento dos valores eventualmente devidos ao CAU/RJ pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA**

**16.1.** As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalente, através de recibos ou notas fiscais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**Parágrafo Único.** Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

**17.1.** Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a entidade beneficiária do fomento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata notificação para restituição dos recursos.

**I.** O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, informando o número e a data do TERMO DE FOMENTO;

**II.** O valor total transferido, atualizado monetariamente, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a)** Inexecução do objeto da avença;
- b)** Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
- c)** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO.

**III.** O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

**IV.** O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RENÚNCIA**

**18.1.** Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único.** Constitui motivo para denúncia do presente TERMO DE



FOMENTO o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou de condições estabelecidas nos termos aditivos que poderão ser firmados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO:**

**19.1.** O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no presente TERMO DE FOMENTO ficarão a cargo dos respectivos representantes das partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

**20.1.** O foro da capital do Estado do Rio de Janeiro (Justiça Federal) é o competente para dirimir questões oriundas deste TERMO DE FOMENTO.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente TERMO DE FOMENTO em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ**

Pablo Cesar Benetti

Presidente

**INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**

Jefferson Manhães de Azevedo

Reitor



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

---

**Fundação de Apoio a Educação Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico – PRÓ IFF**

Ana Lea Bulhões Almeida Gondim

Superintendente Geral

**Fundação de Apoio a Educação Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico – PRÓ IFF**

Jefferson Manhães de Azevedo

Presidente do Conselho Deliberativo

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_